

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência define as especificações técnicas, condições de entrega, garantias, e demais informações necessárias para a prestação dos serviços a ser contratado, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.0 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico de: **JUAREZ**, para se apresentar em **Praça Pública após a 22ª tradicional Cavalgada de São João**, no dia: **24 de junho de 2025**, no Município de Brejão/PE.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de artistas, bandas e grupos musicais para apresentações em praça pública, como parte da programação que será realizada após a 22ª Cavalgada de São João, edição 2025, no município de Brejão, justifica-se pela relevância cultural, social e econômica do evento, bem como pela viabilidade de sua execução.

Trata-se de uma festividade de grande importância para a comunidade local, consolidada como espaço de trocas simbólicas e culturais. O evento articula diversos setores da sociedade, promovendo a valorização de elementos característicos da cultura nordestina, ao mesmo tempo em que dialoga com a modernidade. Essa interação fortalece a identidade cultural da população e amplia o acesso a manifestações artísticas diversificadas.

Além do impacto cultural, a festividade gera benefícios significativos à economia local, fomentando o comércio, criando empregos temporários e complementando a renda de diversas famílias. O evento atrai visitantes de municípios vizinhos, impulsionando o turismo e estimulando a movimentação econômica durante o período festivo.

Durante os dias de festividade, são realizadas diversas ações com objetivos múltiplos, tendo como principal finalidade oferecer um evento cultural de grande relevância para a população. Ao projetar o município na mídia regional e estadual, a festividade contribui para que Brejão seja reconhecido por suas tradições e potencialidades turísticas e culturais. Essa visibilidade é fundamental para cidades mais afastadas dos grandes centros, que muitas vezes permanecem à margem dos circuitos tradicionais de investimento e reconhecimento.

A festividade, já consolidada no calendário cultural de Brejão, promove a integração entre moradores e visitantes, enriquecendo a experiência coletiva e revitalizando os costumes locais. Esse intercâmbio de saberes e práticas populares fortalece o sentimento de pertencimento e identidade comunitária.

Adicionalmente, os recursos movimentados com a venda de produtos e serviços durante a festa geram impactos econômicos positivos, aquecendo o comércio local e contribuindo para o desenvolvimento do município.

A Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com suas atribuições legais, é a responsável pela elaboração e execução da programação festiva, o que inclui a contratação de atrações culturais que garantam o entretenimento do público e o sucesso do evento. A presença de artistas e bandas com reconhecimento regional e nacional torna-se, portanto, essencial para atender às expectativas da população e ampliar a atratividade do festejo.





3.0 JUSTIFICATIVA

A 22ª Cavalgada de São João é uma das mais importantes expressões culturais do município de Brejão, Estado de Pernambuco, juntamente com a festividade de reis. Após o tradicional cortejo que percorre estradas e ruas, reunindo cavaleiros e a comunidade em uma vibrante celebração das raízes sertanejas, a festa continua com grande animação na praça pública da cidade.

Este momento festivo, que acontece logo após a chegada da cavalgada, transforma a praça em um espaço de encontro, alegria e valorização da cultura nordestina. É ali que os sons do forró, do baião e de outros ritmos regionais ganham força, com apresentações musicais de artistas locais e renomados, garantindo uma programação diversificada que agrada a todas as gerações.

Mais do que um encerramento, a festa na praça representa o auge da celebração: famílias inteiras, visitantes e moradores se reúnem para dançar, confraternizar e celebrar juntos. O evento movimenta o comércio, fortalece o turismo e impulsiona a economia, reunindo barracas com comidas típicas, artesanato e produtos locais, além de oferecer oportunidades a músicos, produtores e trabalhadores sazonais.

A realização dessa grande festa conta com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e de diversos parceiros, que trabalham em conjunto para garantir uma estrutura segura e acolhedora. A cada edição, a Cavalgada de São João e sua festa na praça reafirmam o compromisso de Brejão com a preservação de suas tradições e o fortalecimento da identidade cultural do povo deste município.

Mais do que uma festa, é uma verdadeira celebração da vida nordestina - onde a fé, a tradição e a alegria do povo se encontram em um só lugar: o coração da cidade.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. II, c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.0 CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO BEM E DO SERVIÇO

Artistas e grupos musicais inseridos no setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística, as quais são essenciais para a produção musical de qualidade e para o entretenimento cultural da população.

A contratação de artistas desse segmento contribui diretamente para a promoção e valorização da cultura e das artes, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais atuam como agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, promovendo a diversidade e ampliando a riqueza da produção artística nacional.

Dessa forma, a exigência de comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence efetivamente ao setor artístico alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, ao promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam direcionados a profissionais qualificados e capacitados a prestar serviços artísticos de alto nível.

Em consonância com as orientações dos órgãos de controle e com o objetivo de





adequar a contratação ao interesse público e às diretrizes desta Administração, a instrução processual deverá conter os seguintes elementos:

- Nome ou razão social do artista, banda, grupo musical ou empresa responsável pela atração a ser contratada;
- Valor total da contratação, com discriminação da forma de pagamento — que poderá incluir pagamento parcial antecipado, conforme previsto no respectivo contrato —, bem como detalhamento da proposta financeira e dos custos envolvidos, incluindo cachê do artista, músicos ou banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas pertinentes, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, incluindo certidões relativas ao INSS, FGTS e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- Registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), quando aplicável;
- Na ausência do registro DRT, poderão ser aceitos materiais comprobatórios alternativos, como reportagens em veículos de comunicação, publicações em redes sociais, matérias divulgadas na internet e referências da crítica especializada, que demonstrem o reconhecimento público do artista em nível local, regional ou nacional;
- Documento registrado em cartório que comprove a exclusividade da representação do artista pelo empresário responsável, desde que tal exclusividade não se restrinja apenas aos dias e localidades das apresentações contratadas.

6.0 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

Em relação ao preço para contratação das atrações artísticas em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através das notas fiscais, conforme mapa de preços.

De igual modo, verificou-se que as contratações dos cantores em outros Municípios, através de consulta em Portal da Transparência, estão compatíveis com o preço mercado, conforme demonstrativos em anexo.

Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

Os valores globais admitidos para contratação do objeto supracitado considerando o disposto todas as das disposições do presente Termo de Referência são de:

Item	Descrição	Und Medida	Qtde	Duração Show	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico de: JUAREZ para apresentação em Praça Pública após 22º Tradicional CAVALGADA DE SÃO JOÃO, no dia: 24 de junho de 2025, no Município de Brejão/PE.	Serviços	01 Apresentação	120min (2h)	80.000,00	80.000,00

O valor proposto para a presente contratação do referido artista, conforme demonstrado na planilha acima, está compatível com os preços praticados no mercado. Tal



compatibilidade pode ser verificada a partir da notoriedade dos cantores/banda no cenário artístico e musical, bem como por meio das pesquisas de preços e das notas fiscais de apresentações anteriores realizadas em outros municípios de porte semelhante. Dessa forma, constata-se que o valor ora contratado está em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

7.0 DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- 7.1.1. Local do evento: **"Praça Publica"**;
- 7.1.2. Data do Show: **24 de junho de 2025**;
- 7.1.3. Início a partir das: **17h (dezesete horas)**;
- 7.1.4. Duração do show: **02h (duas horas) duração**.

8.0 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável designado, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executados.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária, Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146, da Lei nº 14.133/2021; conforme na proposta de preços apresentada.

Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Contrato.





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com a proposta de preços e as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Montar em tempo toda estrutura, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salva a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral - Entende-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s);

Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto do contrato conforme especificações da proposta e dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc) e estadias (alimentação, diárias etc) da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis à aludida prestação de



serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brejão/PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram o contrato, independente da transcrição.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Permitir a transmissão simultânea do show nos telões localizados no evento, bem como nas mídias sociais (YouTube, Facebook e Instagram etc), sendo permitida a vinculação sem prévio acordo entre as partes.

Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão a Prefeitura de Brejão em caráter permanente.

A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza a Prefeitura de Brejão/PE a utilizar fotos, filmes e imagens do artista e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais da festividade.

Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele.

Caberá exclusivamente a CONTRATADA a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Brejão, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato.

Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.





11.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

12.0. DO REAJUSTE

O valor do serviço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira,

Assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da seguinte classificação orçamentária:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	30	Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Unidade Orçamentária	31	Festividades Tradicionais Folclóricas
Projeto/ Atividade	13.392.1301.2084	Festividades Tradicionais e Folclóricas
Classificação	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.1.2. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

17.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

17.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





18.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição de o Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:

Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias,



contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

20.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

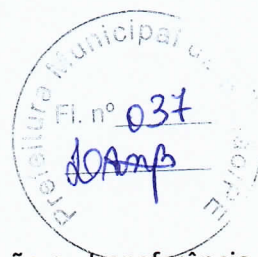
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



21. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantagem para o município, mediante autorização competente.

22. DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23. DO FORO

Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 28 de maio de 2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Brejão, Estado de Pernambuco,
28 de maio de 2025.


Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 07/2025.

